



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000396/20	25/08/2020 14:10:58	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00348113-2 / DANIELLE SANTOS MOREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 033.395.456-42	
2.3 Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO, 1109	2.4 Bairro: SÃO DOMINGOS	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 9106-9534	2.9 E-mail: nacifjrnacifjr@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00348113-2 / DANIELLE SANTOS MOREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 033.395.456-42	
3.3 Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO, 1109	3.4 Bairro: SÃO DOMINGOS	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 9106-9534	3.9 E-mail: nacifjrnacifjr@yahoo.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Clara e Boa Vista.	4.2 Área Total (ha): 23,4200
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.026.913-0
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 31.656 Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 259.415 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.956.398 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,1032	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9889	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9889	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			9,9889	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			2,3046	
Campo			7,6843	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	259.100	7.956.900
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,9889
Total				9,9889
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			35,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: não foi possível fazer a consulta .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: não foi possível fazer a consulta .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 17/08/2020
- Data do pedido de informações complementares: Não houve
- Data de entrega das informações complementares: Não houve
- Data da emissão do parecer técnico: 03/09/2020

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização da supressão da vegetação nativa em 09,9889 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Clara e Boa Vista, localiza-se no Município de Coromandel, possui área total de 23,4200 hectares e 0,59 módulos fiscais.

O imóvel em questão pertence à micro bacia do Rio Dourados, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). O imóvel é banhado por dois pequenos cursos d'água, um sem denominação e outro denominado Ribeirão da Forca. A proprietária visa com a intervenção, expandir a atividade agrícola utilizando a área a ser desmatada para formação de pastagens e plantio de uma pequena área de lavoura conforme plano de utilização anexo ao processo. O relevo caracteriza-se por suave ondulado e o solo é do tipo latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A nas partes de campo.

Área de Reserva Legal perfaz 04,7209 hectares de campo cerrado bem preservado sendo representativa do imóvel e da região onde está inserida. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR e verifiquei que as informações prestadas no referido cadastro – Recibo nº MG-3119302-AE8D.3DDA.1EA1.4D37.9212.4CCE.3B7D.579F – correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 26/08/2020 e, portanto, de acordo com a legislação vigente. Saliento que os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

A planta topográfica do imóvel é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta CREA-MG 13.121/TD e TRTBR20200691909. Os 01,1032 hectares de área considerada de preservação permanente encontram-se bem preservados.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área solicitada para intervenção é de 09,9889 hectares e tem por finalidade a expansão da atividade agrícola. Está dividida em duas fitofisionomias: 07,6843 hectares de campo com baixo rendimento lenhoso e 02,3046 hectares de cerrado.

Intervenção em área de Campo:

Esta área é caracterizada por pouquíssimos arbustos com rendimento baixíssimo rendimento lenhoso sendo predominante a espécie conhecida popularmente como macieira, que é um arbusto típico desta fitofisionomia. O substrato é caracterizado por capim macega, gramínea nativa típica do bioma cerrado. Sendo o relevo suave ondulado mas perfeitamente mecanizável, informei ao proprietário da necessidade de se adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente construção de cacimbas. Informei também que como a área será utilizada para pastagens, a supressão das poucas árvores de grande porte não será necessária e portanto devem permanecer no local. Esta área está apta a formação de pastagens.

Intervenção em área de Cerrado:

Saliento que esta área também está apta ao fim requerido. Trata-se de uma área já antropizada no passado e que está sendo utilizada como pastagem nativa, com fitofisionomia de cerrado em processo avançado de regeneração natural. O relevo tende a plano e o solo é do tipo latossolo vermelho amarelo.

Não vejo problemas ambientais significativos na autorização desta área visto que a fauna local pode se deslocar para outros remanescentes nativos presentes na região o imóvel está inserido.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, constatei que a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a Vulnerabilidade Natural é Média, conforme Coordenadas UTM 259.150 e 7.956.900. Também afirmo que a área não está inserida em áreas de proteção especial ou extrema conforme consultas ao Biodiversitas.

O rendimento lenhoso gerado a partir das intervenções, que foi declarado pela proprietária, é de 35 m³ de lenha nativa, que será consumido pela proprietária no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carregamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que a área está apta ao fim requerido; considerando que o imóvel possui reserva legal preservada e devidamente inscrita no CAR – Cadastro Ambiental Rural; e ainda; considerando que se trata de pequena propriedade rural; posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 09,9889 hectares na Fazenda Santa Clara e Boa Vista de propriedade da Sra. Danielle Santos Moreira.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Respeitar os limites da reserva legal conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- * Adotar práticas de conservação de solo e água, tais como plantio direto, construção de cacimbas e terraceamento em nível;

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Respeitar os limites da reserva legal conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- * Adotar práticas de conservação de solo e água, tais como plantio direto, construção de cacimbas e terraceamento em nível;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 1 de setembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11020000396/20

Requerente: DANIELLE SANTOS MOREIRA

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 9,9889 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Clara e Boa Vista", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 31.656 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.
- 2 - A propriedade possui área total de 23,4200 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 4,7209 ha, segundo informações do Parecer Técnico, compreendendo a exigência legal mínima (20%). Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que constatou também que encontra-se preservada.
- 3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a implantação de atividade de agricultura, conforme Parecer Técnico, adequando-se a propriedade a sua função social, em observância ao inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.
- 4 - Ademais, consta dos autos do processo uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.
- 5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos. É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo

Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e a Fundação Biodiversitas.

12 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à SUPRESSÃO COM DESTOCA DE VEGETAÇÃO NATIVA em 9,9889 hectares, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

15 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 22 de setembro de 2020